

A CIDADANIA DOS ANTIGOS E DOS MODERNOS

Lindomar Teixeira Luiz

Doutor em Serviço Social pela UNESP

Professor – UNIFAI/UNOESTE

Resumo

No presente artigo analisamos o conceito cidadania na antiguidade, resgatando alguns aspectos sócio-políticos da sociedade greco-romana. Ademais, procuramos definir sobre o conceito cidadania a partir do enfoque contemporâneo e multidisciplinar, isto é, contemplando aspectos de natureza política, econômica, social e cultural.

Palavras chave: Cidadania greco-romana; Cidadania moderna; Democracia; Ética; Estado

Abstract

In this paper we analyze the concept of citizenship in ancient times, rescuing some socio-political aspects of Greco-Roman society. Moreover, we define the concept of citizenship from the contemporary and multidisciplinary approach, ie, considering aspects of political, economic, social and cultural.

Keywords: Citizenship Greco-Roman; Modern Citizenship, Democracy, Ethics, State

A cidadania dos antigos

A cidadania é um conceito sócio-histórico, uma vez que em cada período histórico e em cada sociedade ela terá características específicas. Na antiguidade a cidadania está ligada somente aos direitos políticos, tanto na Grécia quanto na Roma antiga, isto é, a cidadania estava atrelada diretamente a questão do poder. Como se caracteriza o poder entre os antigos?. Os gregos, e depois os romanos, foram os primeiros a *descentralizar* o exercício do poder que sempre existiu no mundo antigo. A grande diferença entre o mundo greco-romano e as sociedades que o precederam é o modo pelo qual se exercia o poder, identificado com um determinado indivíduo, que o era chefe da família, do clã ou da aldeia (rei, faraó etc.), sendo legitimado pela dimensão sobrenatural e divina. Deste modo, o sujeito individual detinha a prerrogativa de impor

algo de acordo com a sua vontade, interesse ou necessidade. (CHAUÍ, 1993, TV Cultura). A vontade do governante era o parâmetro para a ocorrência da guerra, da paz, da vida ou da morte, da justiça ou da injustiça, isto é, a prática política despótica é evidente nos grandes impérios orientais: Pérsia, Egito, Babilônia, Índia, China. O procedimento pelo qual se exercia o poder antes do mundo greco-romano era centralizador e, por conseguinte, arbitrário. Com o surgimento do mundo greco-romano houve uma substancial mudança concernente ao poder, ou seja, os gregos e os romanos inventaram a política, e assim o poder não se identificava mais com a *vontade* de um indivíduo, como ocorria no passado, mas se efetuava a partir de decisões discutidas, deliberadas e votadas. (CHAUÍ, 1993, TV Cultura).

Portanto, a cidadania estava ligada ao direito do indivíduo de participar do poder diretamente, procurando decidir e propor a resolução de conflitos de forma democrática. Sob esta ótica, se no espaço privado (vida familiar) imperava um poder despótico, ao da esfera pública, o indivíduo exercia a cidadania por meio da sua participação política. Isto significa dizer que a cidadania entre os gregos se limita aos chamados direitos políticos. Nas palavras de Coutinho (1999) sobre a cidadania grega:

Aristóteles definiu o cidadão: para ele, cidadão era todo aquele que tinha o direito (e conseqüentemente, também o dever) de contribuir para a formação do governo, participando ativamente das assembléias nas quais se tomaram as decisões que envolviam a coletividade e exercendo os cargos que executavam essas decisões(COUTINHO, 1999, p. 43).

Entre os gregos a cidadania não era universal. Ocorre que, a sociedade grega onde se concretizou a cidadania, se circunscreve à cidade-estado (polis), como em Atenas do século V e IV a.C. O cidadão se confunde com a cidade. Entretanto, nem todos os indivíduos citadinos podem ser cidadãos no sentido literal. Aqueles que eram considerados cidadãos possuíam riqueza material e eram proprietários de terras. Na Grécia, as mulheres, os estrangeiros, os comerciantes, os artesões e os escravos não eram considerados cidadãos. Em Roma, as mulheres não eram excluídas da participação social, visto que assistiam jogos, espetáculos e representações, o que não ocorria na sociedade grega. (FUNARI, 2003).

Uma característica importante da sociedade greco-romana foi a sua organização comunitária, que vai ecoar na questão da cidadania. Por um lado, para os gregos

aquele sujeito que não nascia na cidade-estado (polis), não era tido como um cidadão. Por outro lado, quando Roma se expandiu para a Itália antiga -durante o século III a.C. -, os romanos concederam cidadania a outros povos com a intenção de cooptá-los. Por esse motivo, “a concessão de cidadania aos aliados era um fator importante para a acomodação das elites nos territórios conquistados” (FUNARI, 2003, p.56).

Algo igualmente presente no universo greco-romano - que é intrínseco às sociedades tradicionais – era a valorização do grupo e não do indivíduo (como acontece em nossa sociedade). Desta maneira, o elo que une o indivíduo à sociedade é baseado naquilo que Durkheim (1995) chamou de solidariedade mecânica, típica das sociedades tradicionais onde o sujeito individual inexistia, em razão de que o sujeito coletivo tem um peso maior fazendo com que o indivíduo se dissolva na coletividade. Nesse sentido, entendemos a razão pela qual a cidadania greco-romana não contemplava nenhuma liberdade individual, não havendo aquilo que conhecemos como vida privada.

Não havia, praticamente, vida privada. Muitas cidades gregas proibiam o celibato. Outras, o trabalho manual, ou contraditoriamente, a ociosidade. Até a moda era objeto de regulação pública: a legislação espartana determinava o penteado das mulheres e a de Atenas proibia que elas levassem em viagem mais de três vestidos. Em Rodas, a lei impedia os homens de se barbearem e em Esparta eles eram obrigados a raspar o bigode. (COMPARATO, 1993, p. 87)

Em Roma, a participação do povo na atividade política não era tão expressiva quanto a do povo ateniense, porém a sua atuação era eminentemente significativa. Por volta do século VI e início do V a.C., após o domínio da realeza etrusca, surgiu a República oligárquica, que, por um lado, era governada pelos grandes senhores de terras, os chamados patrícios e, por outro, havia também a participação da plebe (que era constituído pelos não-proprietários ou pobres). Num primeiro momento, somente os patrícios eram tidos como cidadãos com plenos direitos, uma vez que, ao se constituírem numa oligarquia rural, “mantinham o monopólio de cargos públicos e mesmo dos religiosos” (FUNARI, 2003, p.50). Um exemplo foi a instituição política do Senado, que era formada pelo conselho de anciãos “compostos originalmente pelos pais de família patrícios, os *patres*” assim, “eram os únicos que podiam exercer a magistratura, como pretores, cônsules ou ditadores” (FUNARI, 2003, p.51).

A partir da República, por dois séculos (V e IV aC.) os plebeus lutaram contra os patrícios visando assegurar igualdade de direitos. Os conflitos entre esses dois segmentos ficaram acirrados em consequência dos romanos guerrearem em outras cidades, devendo contar com os exércitos composto por plebeus. Com isto, os plebeus conseguiram aumentar o seu poder de barganha. Nesse sentido, “em 494 a.C., o povo conseguiu que fosse instituído o Tribunal da Plebe, magistratura com o poder de veto às decisões dos patrícios. Os plebeus puderam criar suas próprias reuniões, “os concílios da plebe”... os plebiscitos” (FUNARI, 2003, p.53). Destarte, a participação política desses dois segmentos sociais (patrícios e plebeus), aliada ao exercício do poder, passou a ser efetuada através das instituições Senado e Povo Romano, que elegiam as figuras centrais do governo: dois cônsules (CHAUÍ, 1995).

Enfim, o mundo antigo greco-romano nos legou os *fundamentos* acerca da cidadania, criando instituições que contribuem para a sua construção, através das práticas democráticas priorizando a participação de todos.

A cidadania dos modernos

A *concepção moderna* de cidadania surge no universo liberal com as revoluções burguesas. A visão liberal prioriza, entre outras coisas, a igualdade *formal*, que é contemplada no conceito da cidadania. Sob esta ótica, temos primeiramente a *igualdade perante a lei*, que visa, acabar com privilégios da nobreza e do clero no absolutismo monárquico. Em segundo plano, há a *igualdade de direito*. Esta é “usada em contraposição à igualdade de fato”. (BOBBIO, 1997, p. 29) Por exemplo, o direito à propriedade é juridicamente igual para todos, o que é diferente de se garantir a todos o acesso à propriedade. Assim, *se tenho dinheiro* a lei ampara o meu direito de ter propriedade, ou seja, todos aqueles que têm dinheiro tem igual direito à propriedade. Deste modo, a igualdade não é de *fato*, é apenas *formal*, à medida que a lei apenas legaliza uma desigualdade real. Por isso, a igualdade de direito se configura numa igualdade apenas do ponto de vista formal.

É nesta perspectiva que os chamados direitos naturais (direito à propriedade, à liberdade, à vida) são apenas *formais* para ampla maioria, isto é, não são direitos de *fato*, pelo motivo de não permitirem a real liberdade ou condições de se adquirir a propriedade. Diz Coutinho (1999):

Foi precisamente a natureza individual e privada desses direitos civis modernos que induziu Marx, em sua obra juvenil sobre “A questão judaica” (Marx, 1972), a caracterizá-los como meios de consolidação da sociedade burguesa. (COUTINHO, 1999, p.46)

O conceito contemporâneo de cidadania procura transcender a limitação *formal* da visão liberal. A própria luta, para se obter direitos políticos e sociais é um indício dessa restrição de cidadania liberal. Há, portanto, outros elementos que compõem a idéia de igualdade, presente no conceito de cidadania.

Primeiro: igualdade de oportunidades. Segundo Bobbio (1997),

o princípio da igualdade de oportunidades, quando elevado ao princípio geral, tem como objetivo colocar todos os membros daquela determinada sociedade na condição de participar da competição pela vida, ou pela conquista do que é vitalmente significativo, a partir de posições iguais (BOBBIO, 1997, p. 31)

A igualdade de oportunidade produz uma inevitável desigualdade, mas em função dos competidores terem tido as mesmas oportunidades, poder-se-ia garantir uma desigualdade justa. Um exemplo: num determinado concurso para juiz de direito, temos um número pequeno de vagas. No instante em que poucos forem aprovados, se estabelecerá uma desigualdade, isso porque o padrão de vida, - em função do salário - dos aprovados será, provavelmente (pelo menos do ponto de vista econômico) melhor do que os demais que não conseguiram aprovação. Teríamos, nesta perspectiva, uma desigualdade que não fere a cidadania no instante em que todos tiveram as mesmas oportunidades.

Todavia, a igualdade de oportunidades não é suscetível de anexar outra igualdade: a igualdade de fato. Quando há, por exemplo, igualdade de todos os candidatos para fazerem as provas do concurso para a magistratura; todos os candidatos possuem um diploma de graduação, do curso de direito, que os *igualam*, ou melhor, os colocam em igualdade de condições, visto que, pressupõe-se que tiveram igualdade de oportunidades. Nada mais ilusório. No Brasil, pelo fato de uma quantidade expressiva de alunos terem tido acesso a cursos superiores de faculdades privadas, não se pode afirmar que houve igualdade de oportunidades, isto é, não houve igualdade de *fato*. Diante disto, sabemos que as condições sócio-econômica e culturais dos alunos de determinados cursos (como direito) das faculdades públicas são mais promissoras, fazendo com que haja uma desigualdade (essa desigualdade existe, também, em

termos da capacidade individual de cada um) quando participarem de um determinado concurso. Nas palavras de Bobbio (1997):

O que se entende, genericamente, por igualdade de fato é bastante claro: entende-se a igualdade com relação aos bens materiais, ou igualdade econômica, que é assim diferenciada da igualdade formal ou jurídica e da igualdade de oportunidades ou social". (BOBBIO, 1997, p. 32)

Com base nessas considerações, podemos dizer que o conceito de cidadania deve transcender a *igualdade formal*. Destarte, podemos defini-la da seguinte maneira:

cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado(COUTINHO, 1999, p. 42).

Desta forma, é imprescindível para a existência da cidadania a **igualdade de fato** (para a grande maioria da população), que se materializa no efetivo **acesso à riqueza, material e imaterial**, produzida pela sociedade.

A questão da igualdade pode ainda ser pensada na qualidade das relações estabelecidas entre os membros de uma sociedade. Em outras palavras, a forma de **tratamento**, entre as pessoas, pode negar ou afirmar a cidadania. O **respeito às diferenças** refere-se à prática democrática e cidadã. Mas o que isso realmente significa? Tal respeito está ligado à ausência de **preconceito, discriminação e intolerância**. Quando se externa preconceito de classe, raça, etnia, etc, não há respeito com o outro, o que obviamente fere a cidadania. Assim sendo, "o conjunto de cidadãos, assim, é um conjunto de unidades teoricamente idênticas e absolutamente iguais e paralelas, como as listas da bandeira americana". (DA MATTA, 1986, p.45).

Nesta perspectiva, é possível um tratamento **desigual** que estejam em sintonia com a cidadania? Não só é possível como absolutamente necessário. Como vimos anteriormente - com base na visão de Bobbio (1992) -a partir do momento em que há uma *multiplicação* de direitos, com a ampliação de bens e serviços produzidos pela sociedade, a *concepção acerca* do homem deixa de se *abstrata* para se convergir para especificidades do *indivíduo*: à idade, sexo, condições físicas e psicológicas, condições sócio-econômicas etc. Neste caso, para determinados indivíduos é

imprescindível que se impere um forma de tratamento desigual, visando garantir-lhes o acesso efetivo a determinados direitos. Portanto, a igualdade de tratamento em determinadas situações nega a existência de cidadania. Um exemplo: num hospital não se pode utilizar igualdade de tratamento quando há pacientes em estados patológicos mais graves; ou seja, aqueles que se encontram em piores condições devem receber um tratamento com mais urgência. Além disso, dependendo a doença que acomete o sujeito, ele terá certos *direitos exclusivos*, podendo, com isso, minorar suas conseqüências negativas.

Ocorre que, não podemos prescindir a presença do **Estado** para a existência da cidadania, porque é por meio do aparato jurídico e pela prestação de inúmeros serviços (saúde, educação, segurança pública etc.) que efetivamente – pelo menos parcialmente – se garante cidadania, ou seja, os direitos civis, políticos e sociais são implementados, por um lado, com a existência e efetiva atuação do Estado. Sabemos que, numa sociedade capitalista, há limites para a atuação do Estado no sentido de se garantir a cidadania plena. Em outras palavras, há diversos obstáculos, inerentes às desigualdades sociais, emanados da estrutura do sistema capitalista, que impedem a realização da cidadania. Estas desigualdades não se limitam a iniquidades apenas de cunho econômico. Juntamente com elas, emergem uma gama de outros elementos que obstaculizam a existência de cidadania: inacessibilidade à educação formal, ao direito à moradia, ao direito à saúde, existência de discriminação e preconceito aos segmentos menos favorecidos, entre outros. Por outro lado, as disparidades sociais construídas pelo capitalismo, estão intrinsecamente ligadas à *determinada* atuação do Estado, que apenas ideologicamente se coloca acima das classes sociais visando o interesse geral, isto é, através de inúmeros mecanismos (aparato jurídico, monopólio da força, implementando infra-estrutura, políticas econômicas etc.) o Estado pode atuar *prioritariamente* no sentido de viabilizar a reprodução do capital, tendo por corolário a exclusão social e, por conseguinte, a negação de cidadania.

Um componente fundamental da cidadania é a prática democrática. A concretização da sociedade democrática passa pela existência de um Estado democrático, que assegure a democracia política não apenas através das eleições, com liberdade de expressão, mas por intermédio de um aparato jurídico-legal em consonância com os princípios da democracia. O Estado, com o referido aparato jurídico-legal, deve implementar políticas públicas (saúde, educação etc.) voltadas para assegurar o interesse da coletividade. Na sociedade capitalista, como dissemos, há limites para a referida atuação do Estado: nem sempre ele encarna o bem comum, isto é, numa sociedade de classes as suas contradições (oriundas de interesses de classes

diferentes e divergentes) condicionam a forma como o poder público trabalha a coisa pública, significa dizer que nem sempre a sua atuação visa o coletivo.

Ademais, outro componente crucial da democracia é a admissão dos conflitos e divergências sociais. Estes são trabalhados numa perspectiva de se estabelecer consensos baseados nas leis e ancorados num universo dialógico entre as partes conflitantes. Isto garante aos cidadãos o direito de lutarem pela efetivação, ampliação e criação de seus direitos através da mobilização individual ou coletiva, realizada pelos Movimentos Sociais, Entidades de Classes, Sindicatos, ONG's etc.

O princípio democrático deve permear toda a sociedade, isto é, ele não se limita ao Estado, mas contempla, também, o conjunto das instituições (Escolar; Artísticas; Culturais etc) e no próprio tecido social. Em nossa sociedade há uma profunda hierarquia social, expressa na disparidade social; na homofobia; no racismo; no sexismo etc. Esta assimetria social impossibilita a igualdade de oportunidades à participação política, bem como ao acesso justo à riqueza material e imaterial produzida pela sociedade.

Portanto, a sociedade democrática além de contemplar uma descentralização de poder - com a discussão, deliberação e o voto - deve admitir **as diferenças** culturais, ideológicas e políticas, fazendo com que os conflitos, de indivíduos ou grupos, sejam aceitos como legítimos. Isso significa dizer que a cidadania se confunde com a prática democrática. Ora, a cidadania não pode ser apenas concebida como algo concedido pelo Estado, ela é **conquistada** pelas classes, grupos ou indivíduos por intermédio de várias formas de luta e de conflitos, que fazem parte das relações sociais, quando necessárias. Assim, **respeitar as diferenças e abordar o conflito como legítimo**, relaciona-se à cidadania. Outro caminho para pensarmos esta questão, concerne em admitir o direito à **diferença**, como ocorre, por exemplo, com os homossexuais. Estes procuram exigir a sua inclusão na sociedade de forma que não sejam vítimas de preconceitos, mesmo preservando a sua opção sexual.

Outrossim, a cidadania implica na efetiva existência de **autonomia** do **indivíduo** ou do **grupo**, prescindindo de quaisquer postura em que se impera a tutela (prática comum em qualquer forma de assistencialismo), ou seja, seria a

competência humana de fazer-se sujeito, para fazer história e coletivamente organizada. Para o processo de formação dessas competências são cruciais, como a educação, organização política, identidade cultural, informação e comunicação, destacando-se, acima de tudo, o **processo emancipatório.** (DEMO, 1995, p.1)

Enfim, a alienação e a passividade dos indivíduos negam a cidadania, pois esta somente se efetiva numa postura **dialógica** (democrática), **crítica** e com vistas a **intervir** na realidade. Para tanto, é imprescindível a educação formal - pautada em pressupostos democráticos e éticos – que possa contribuir para a construção do pensamento crítico, suscetível a condutas que objetivam garantir a existência de cidadania. Por essa razão, a educação é crucial, à medida que o “homem adquire certos conhecimentos, se instrui, se educa, se modifica, vai além de si mesmo... podemos antecipar que o conhecimento intelectual é um pressuposto na formação do cidadão” (FERREIRA, 1993, p.220)

Também é crucial ressaltar que determinadas relações sociais, gestadas no cotidiano, podem confiscar a cidadania. Referimo-nos às relações de **exploração, opressão** - tão comuns em nossa sociedade capitalista - ou permeadas por algum tipo **violência**, de natureza física (materializada na agressão), ou psíquica-moral. Diz Yazbek (2003):

A alienação dos subalternos aparece como uma resultante do controle e da subordinação do homem à trama de relações constitutivas da ordem capitalista e se expressa no não reconhecimento dos indivíduos em um mundo que eles mesmos criam. Assim sendo, reduz o indivíduo a um objeto que confere a outros decisões sobre sua própria vida (YAZBEK, 2003, p.80)

Enfim, todas as relações sociais em que o ser humano é tido como um *objeto* ou um *meio*, para a realização de certos objetivos, temos uma ausência de cidadania, visto que o indivíduo passa a ser reduzido a uma “coisa”, ou seja, ele passa a ser tratado de um modo tal, que a sua humanidade é flagrantemente negada. Isto significa dizer que as relações sociais que implicam a presença de cidadania, confundem-se com as posturas em que a ética é valorizada e vivenciada por todos.

Referências

- BARBOSA, Livia. *O jeitinho brasileiro*. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIL, Norberto. *Igualdade e Liberdade*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- _____. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 1995.
- _____. *Ética*. São Paulo: TV Cultura, 1993.
- _____. *Conformismo e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. *Revista política e cultura Lua Nova*, nº28/29, São Paulo: Marco Zero, 1993. pp. 85-106.
- COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania*. 1ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.
- COUTINHO, Carlos Nelson. Cidadania e Modernidade. São Paulo: *Revista Perspectivas*, nº 22, 1999, pp 41-59.
- DA MATTA, Roberto. *A casa e a rua*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- _____. *Conta de mentiroso - Sete ensaios de antropologia brasileira*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Rocco: 1994.
- DEMO, Pedro. *Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida*. Campinas: Autores Associados, 1995.
- _____. *Solidariedade como efeito de poder*. São Paulo: Cortez, 2002.
- DURKHEIM, Émile. *Sociologia*. Org. José Albertino Rodrigues. S.P.: Ática, 1995.
- FERREIRA, Nilda Teves. *Cidadania. Uma questão para a educação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- FLORENZANO, Maria Beatriz B. *O mundo antigo: economia e sociedade*. 4ª. Edição. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania para todos. *In: A cidadania entre os romanos*. (orgs). Jayme Pinsky & Carla B. Pinsky. São Paulo: Contexto, 2003.
- GUARINELLO, Luiz Norberto. Cidade-estado na antiguidade clássica. *In: História da cidadania*. (orgs). Jayme Pinsky & Carla B. Pinsky. São Paulo: Contexto, 2003.
- ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-Estar na modernidade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.
- _____. *Imaginário e dominação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.
- TELLES, Vera da Silva. *Pobreza e cidadania*. São Paulo: 34 LTDA, 2001.
- TORRES, Anália. A individualização no feminino, o casamento e o amor. *In: Família e individualização*. Organ. Clarice E. Peixoto; François de S. Vincenzo C. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Classes subalternas e assistência social*. 4ª. edição. São Paulo: Cortez, 2003.